

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.052 /

**“ALTERA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE ‘DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE GABINETES DA CÂMARA MUNICIPAL, CRIA OS RESPECTIVOS CARGOS COMISSIONADOS, FIXA SEUS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

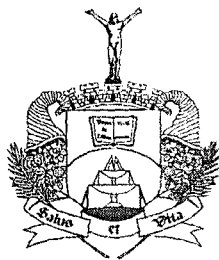
Art. 1º. A legislação que dispõe sobre a estrutura orgânica do Poder Legislativo instituída pelas Resoluções n. 546/93 e 553/94, acrescida dos “Serviços Auxiliares de Gabinetes” dos senhores Vereadores, através das Leis n. 7.478, de 21 de julho de 2001 e 7.948, de 10 de janeiro de 2004, fica alterada e consolidada nos termos expressos nesta norma.

Art. 2º. Para efeito do disposto no art. 1º, o “Quadro de Pessoal da Câmara Municipal”, instituído pela Resolução n. 553/94, fica acrescido do cargo de “Assessor Parlamentar” e das correspondentes vagas, inclusive nos casos de substituição, de forma que cada gabinete possua um assessor, designado e nomeado na forma estabelecida por esta lei.

§ 1º. Por sua natureza comissionada, o cargo de Assessor Parlamentar é de confiança da Mesa Diretora, não guardando nenhum grau de dependência com os demais setores da Casa, mas responderá pelos seus atos ou omissões quando apurada qualquer irregularidade.

§ 2º. O exercício do cargo comissionado de Assessor Parlamentar exige dedicação exclusiva e integral de seu ocupante, cuja presença ao trabalho será verificada mediante registro de folha de ponto:

- I. os registros anotarão os horários de entrada e de saída, enquanto controle de frequência ao trabalho, de acordo com a organização e o funcionamento do respectivo gabinete;
- II. os Vereadores, na condição de Chefes Imediatos, serão responsáveis pela exatidão das informações e justificativas.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.052 - fl. 2 /

§ 3º. Caberá a cada um dos Vereadores, no início de cada Legislatura, a indicação por escrito do nome de seu respectivo Assessor Parlamentar, atendidas as exigências legais, anexando no pedido:

- I. cópia da documentação pessoal do candidato à vaga, constituída por cédula de identidade, cadastro de pessoa física, certidão de nascimento ou de casamento;
- II. cópia autenticada do certificado de conclusão do ensino médio;
- III. cópia do comprovante de residência;
- IV. declaração do candidato à vaga de que não possui outra atividade remunerada;
- V. declaração do candidato à vaga de que não ocupa outro cargo público, em qualquer esfera de Governo.

§ 4º. A Mesa Diretora promoverá a exoneração de todos os ocupantes do cargo de Assessor Parlamentar, formalizando o respectivo Ato no dia 31 de dezembro do ano em que se encerrar a respectiva Legislatura.

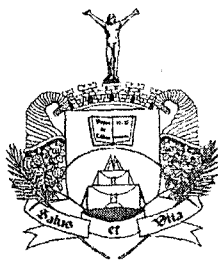
§ 5º. Em decorrência do disposto neste artigo, estende-se aos servidores ocupantes do cargo de Assessor Parlamentar, o Vale-Refeição regulamentado pela Resolução n. 648/2001.

§ 6º. Face à natureza do cargo de Assessor Parlamentar, poderão seus titulares ser substituídos a critério do Vereador interessado, mediante prévio aviso à Mesa Diretora.

Art. 3º. O cargo de Assessor Parlamentar, de provimento em comissão, demissível "ad nutum", tem seus vencimentos fixados em R\$ 1.946,51 (mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

§ 1º. Compete à Mesa Diretora da Câmara formalizar o ato de nomeação e posse, após a indicação do Vereador ao qual estará diretamente subordinado.

§ 2º. As vantagens pecuniárias garantidas aos titulares do cargo comissionado de Assessor Parlamentar, são aquelas garantidas pelo ordenamento constitucional em vigor, bem como aquelas que, expressamente, dispuser o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.052 - fl. 3 /

§ 3º. É garantida aos servidores ocupantes dos cargos comissionados de Assessor Parlamentar, a revisão geral anual a que se refere o Art. 37, X, da Constituição da República.

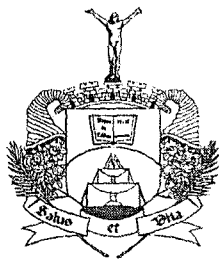
§ 4º. Estende-se aos ocupantes do cargo comissionado de Assessor Parlamentar, o Vale-Alimentação instituído pela Lei n. 6.055, de 28 de outubro de 1995.

Art. 4º. A Mesa Diretora da Câmara poderá conceder plano de saúde aos servidores comissionados, estendendo a eles semelhante benefício àquele concedido aos servidores públicos municipais, atendidos os requisitos da legislação pertinente.

Parágrafo único. O plano de saúde de que trata o caput deste artigo, é de ingresso facultativo e abrangerá os servidores comissionados da Câmara Municipal e seus dependentes diretos, cônjuges e os assim reconhecidos pela legislação em vigor.

Art. 5º. O titular do cargo criado por esta lei terá as seguintes atribuições específicas:

- I. assessorar o Vereador nas atividades parlamentares e cuidar de sua agenda política e administrativa;
- II. anotar recados e transmiti-los corretamente;
- III. zelar pelo cumprimento das normas internas da Casa e no âmbito restrito do gabinete ao qual estiver vinculado;
- IV. conferir, receber, guardar e utilizar corretamente os equipamentos e materiais de escritório colocados à disposição dos gabinetes;
- V. responsabilizar-se pelos extravios ou danos em documentos, materiais e equipamentos colocados à disposição dos respectivos gabinetes;
- VI. zelar pela conservação dos equipamentos colocados à disposição do gabinete, mantendo-os limpos e em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- VII. informar ao setor responsável sobre a necessidade de se corrigir eventual anormalidade verificada nos equipamentos postos à disposição do gabinete;
- VIII. passar corretamente e de forma legível as informações necessárias para que os servidores da Secretaria da Câmara possam dar prosseguimento às proposições, assim definidas pelo Regimento Interno;

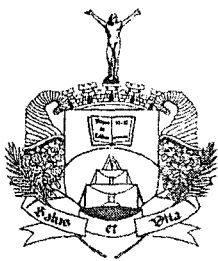


# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.052 - fl. 4 /

- IX. participar com frequência e aproveitamento de cursos de capacitação e reciclagem de conhecimento, oferecidos pela Câmara Municipal;
- X. atender às chamadas telefônicas dos gabinetes, bem como os visitantes que para lá se dirigirem, prestando-lhes as informações solicitadas relativas ao gabinete que estiver vinculado ou encaminhando-os aos setores e órgãos municipais competentes;
- XI. manter atualizada a agenda de visitas dos gabinetes, de acordo com os atendimentos diários;
- XII. portar-se devidamente trajado;
- XIII. manter sob sua guarda no gabinete respectivo, todo o material colocado à disposição do vereador, sendo-lhe vedado transportá-lo para fora do recinto da Câmara Municipal;
- XIV. responsabilizar-se pela guarda das chaves de portas, armários e gavetas dos gabinetes, bem como pela abertura e fechamento das portas e janelas destes;
- XV. executar outras tarefas afins, de acordo com a solicitação do titular de cada gabinete;
- XVI. secretariar reuniões das bancadas ou quaisquer outras que envolvam os interesses dos gabinetes, conforme determinação das chefias respectivas;
- XVII. redigir cartas, ofícios, telegramas, cartões ou qualquer outro documento de interesse exclusivo do gabinete, empregando as técnicas de redação oficial e não permitindo que nenhuma solicitação deixe de ser respondida;
- XVIII. redigir requerimentos, indicações e projetos através do SEPL – Sistema Eletrônico de Processo Legislativo, executando de acordo com as instruções emitidas pelas Assessorias e pela Mesa Diretora;
- XIX. manter arquivo no formato “odt” ou “doc” e “pdf” de todos e quaisquer relatórios, proposições e similares, para envio à Secretaria, quando solicitado;
- XX. manter organizado e atualizado o arquivo do gabinete;
- XXI. minutar proposições, justificativas e relatórios a serem encaminhados à Secretaria para protocolo, registro e prosseguimento normal, nos termos do Regimento Interno;
- XXII. manter controle atualizado de estoque de materiais de escritório e de consumo colocados à disposição dos gabinetes;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

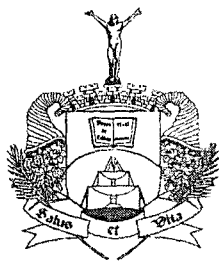
LEI Nº 9.052 - fl. 5 /

- XXIII. prestar assistência aos vereadores durante os trabalhos das reuniões e audiências públicas, naquilo que necessitarem, a fim de evitar ausência no Plenário;
- XXIV. providenciar requisições de serviços ou materiais, na forma da regulamentação interna da Câmara Municipal;
- XXV. encaminhar à Assessoria de Imprensa e Comunicação Social, sob a supervisão de sua chefia imediata, todas as matérias das quais se queira dar divulgação;
- XXVI. acompanhar a tramitação das matérias de interesse de sua chefia imediata, mantendo rigoroso e atualizado controle;
- XXVII. cumprir e fazer cumprir todas as determinações de ordem superior.

Parágrafo único. Em decorrência das atribuições do cargo e nos termos do Art. 39 da Constituição Federal, o certificado de conclusão do ensino médio é requisito mínimo para a investidura no cargo de Assessor Parlamentar.

Art. 6º. É vedado ao Assessor Parlamentar:

- I. acesso direto às informações contidas nos processados legislativos, bem como de todo e qualquer documento em elaboração ou em tramitação, sem o devido procedimento de protocolo junto à Secretaria ou autorização expressa do responsável ou do autor, conforme o caso;
- I. intervir de forma tendenciosa na organização dos serviços da Casa ou dos demais gabinetes, bem como quando da realização de qualquer reunião que envolva matéria em discussão no Legislativo;
- II. utilizar-se da estrutura colocada à disposição do gabinete respectivo, para tratar ou realizar tarefas de cunho pessoal;
- III. ausentar-se do gabinete respectivo, mantendo suas portas e janelas abertas;
- IV. solicitar a realização de tarefas de ordem pessoal a qualquer servidor da Câmara Municipal;
- V. deixar de cumprir as orientações e prazos quanto à elaboração e protocolo das proposições parlamentares.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.052 - fl. 6 /

Art. 7º. De conformidade com o disposto no art. 45, §4º da Resolução n. 546/93, fica expressamente vedado ao Assessor Parlamentar, o acesso aos arquivos da Secretaria e da Câmara Municipal, bem como às informações que não digam respeito ao gabinete ao qual estiver vinculado.

Art. 8º. O acesso ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, pelos Assessores de Vereadores, será restrito às informações pertinentes a cada gabinete, atendidas as normas de segurança e demais normas internas de controle.

Art. 9º. As férias anuais dos titulares do cargo comissionado de Assessor Parlamentar serão deferidas de acordo com a disponibilidade de seu chefe imediato, coincidindo, obrigatoriamente, durante o recesso parlamentar.

Art. 10. Nos casos de afastamento por doença superior a 30 (trinta) dias ou no caso de licença maternidade de 180 (cento e oitenta dias), haverá substituição do Assessor Parlamentar, nos termos desta lei.

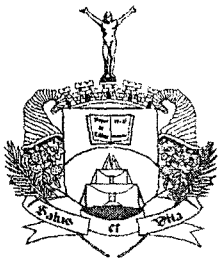
§ 1º. Ocorrendo a hipótese de afastamento por doença ou licença maternidade, competirá ao chefe imediato do servidor afastado, indicar novo assessor à Mesa Diretora, a qual providenciará a nomeação em caráter de substituição, observados os requisitos impostos por esta lei.

§ 2º. Terminada a licença concedida, competirá ao servidor licenciado comunicar por escrito seu retorno ao trabalho e, à Mesa Diretora, providenciar a exoneração do substituto.

§ 3º. Não ocorrendo a comunicação a que se refere o § 2º deste artigo ou o retorno ao trabalho do servidor licenciado, competirá à Mesa Diretora exonerar o servidor faltante.

Art. 11. Ficam criadas 15 (quinze) vagas para o cargo comissionado de Assessor Parlamentar Substituto, a serem preenchidas única e exclusivamente nos casos a que se refere o art. 10.

Art. 12. Atendendo ao disposto na Lei Municipal n. 6.879, de 7 de janeiro de 1999, fica vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim até o terceiro grau de autoridade municipal, para o provimento do cargo criado por esta lei.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.052 - fl. 7 /

Art. 13. Em decorrência do disposto nesta Consolidação, ficam alterados os anexos respectivos da Resolução n. 553/94, que passam a agregar o cargo comissionado de "Assessor Parlamentar", bem como as respectivas 15 (quinze) vagas titulares e outras 15 (quinze) vagas para substituição, exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saúde ou licença maternidade, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 14. O estudo do impacto orçamentário-financeiro decorrente da aplicação desta lei, fica fazendo parte integrante do Processado Legislativo n. 222/2014.

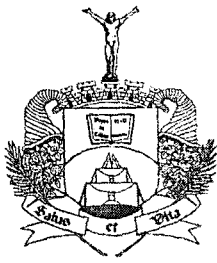
Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 16. Ficam revogadas as Leis números 7.478 de 21 de julho de 2001, 7.948 de 10 de janeiro de 2004, 8.103 de 31 de março de 2005, 8.425 de 24/11/2007, 8.586 de 24/09/2009 e 8.951 de 22/10/2013.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE MAIO DE 2015.

ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## ANEXO I

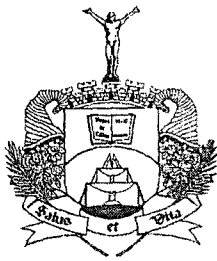
### I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (NR)

CLASSES	CARGOS	NÚMERO DE VAGAS POR ASSESSORIA	NÍVEL
<b>Operacional</b>	Aux. Serviços Gerais	<b>04 (NR)</b>	Fundamental
	Segurança	02	Fundamental
	Motorista	02	Fundamental
<b>Administrativo</b>	Aux. Legislativo I	04	Fundamental
	Aux. Legislativo II	04	Médio
	Aux. Legislativo III	04	Médio
	Assistente Legislativo I	06	Médio
	Assistente Legislativo II	06	Médio
	Assistente Legislativo III	06	Médio
	Assistente Legislativo IV	06	Superior
	Contador	<b>02</b>	Superior

### II - CARGOS COMISIONADOS DE PROVIMENTO AMPLO

CARGO	VAGAS	NÍVEL
<b>Assessor Parlamentar (AC)</b>	<b>30 *</b>	Médio
<b>Assessor Jurídico</b>	01	Superior
<b>Assessor de Imprensa e Comunicações</b>	01	Superior

\* das 30 vagas criadas, 15 são destinadas, exclusivamente, às substituições previstas no art. 13 desta lei.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## III - FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGO	VAGAS	NÍVEL
Assessor Administrativo	01	Superior
Assessor Financeiro	01	Superior
Assessor Técnico Legislativo	01	Superior
Assessor Técnico de Informática	01	Superior
Chefe de Tesouraria e Recursos Humanos	01	Médio
Chefe do Expediente Legislativo	01	Médio
Chefe de Patrimônio	01	Médio
Chefe de Informática	01	Médio
Chefe de Comunicações e Cerimonial	01	Médio

## IV - FUNÇÕES DE CONFIANÇA

(NR – nova redação dada pela Lei n. 8951, de 22/10/2013)

N.	Funções	Símbolo	Provimento	Nível	Vagas	Vencimentos
01	Assessor Administrativo	GF.1	Restrito	Superior	01	35% s/a ref. respectiva
02	Assessor Financeiro	GF.1	Restrito	Superior	01	35% s/a ref. respectiva
03	Assessor Técnico Legislativo	GF.1	Restrito	Superior	01	35% s/a ref. respectiva
04	Assessor Técnico de Informática	GF.1	Restrito	Superior	01	35% s/a ref. respectiva
05	Chefe de Tesouraria e Recursos Humanos	GF.2	Restrito	Médio	01	20% s/a ref. respectiva
06	Chefe do Expediente Legislativo	GF.2	Restrito	Médio	01	20% s/a ref. respectiva
07	Chefe de Informática	GF.2	Restrito	Médio	01	20% s/a ref. respectiva
08	Chefe de Patrimônio	GF.2	Restrito	Médio	01	20% s/a ref. respectiva
09	Chefe de Comunicações e Cerimonial	GF.2	Restrito	Médio	01	20% s/a ref. respectiva



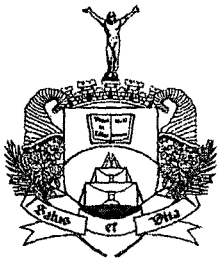
# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## ANEXO II

### PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES E VENCIMENTOS

N.	Cargo/Descrição	Categoria	Provimento	Nível	N. Vagas	Ref. Inicial
01	Auxiliar Serviços Gerais	Operacional	Restrito	Fundamental	4 (NR)	CAM017
02	Segurança	Operacional	Restrito	Fundamental	2	CAM0015
03	Motorista	Operacional	Restrito	Fundamental	2	CAM0015
04	Auxiliar Legislativo I	Administrativo	Restrito	Fundamental	4	CAM027
05	Assessor Parlamentar (AC)	Administrativo	Amplo	Médio	30	CAM250
06	Auxiliar Legislativo II	Administrativo	Restrito	Médio	4	CAM037
07	Auxiliar Legislativo III	Administrativo	Restrito	Médio	4	CAM045
08	Assistente Legislativo I	Administrativo	Restrito	Médio	6	CAM045
09	Assistente Legislativo II	Administrativo	Restrito	Médio	6	CAM055
10	Assistente Legislativo III	Administrativo	Restrito	Médio	6	CAM065
11	Assessor de Imprensa e Comunicações	Técnico	Amplo	Superior	1	CAM065
12	Contador	Técnico	Restrito	Superior	2	CAM075
13	Assistente Legislativo IV	Administrativo	Restrito	Superior	6	CAM075
14	Assessor Jurídico	Técnico	Amplo	Superior	1	CAM094
15	Vereador	Agente Político (NR)	Eletivo	-	15	CAM251



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## ANEXO III

### DEFINIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO

#### CATEGORIA (CLASSE): OPERACIONAL

#### **CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais (...)**

(...)

#### **CARGO: Assessor Parlamentar (AC)**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende as funções que se destinam a executar serviços de assessoramento direto aos Vereadores junto aos Gabinetes.

#### **ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:**

1. assessorar o Vereador, auxiliando-o nas atividades desenvolvidas em seu gabinete, cuidando de sua agenda política e administrativa;
2. anotar recados e transmiti-los corretamente;
3. zelar pelo cumprimento das normas internas da Casa no âmbito restrito do gabinete ao qual estiver vinculado;
4. conferir, receber, guardar e utilizar corretamente os equipamentos e materiais de escritório colocados à disposição dos gabinetes;
5. responsabilizar-se pelos extravios ou danos em documentos, materiais e equipamentos colocados à disposição dos respectivos gabinetes;
6. zelar pela conservação dos equipamentos colocados à disposição do gabinete, mantendo-os limpos e em perfeitas condições de uso e funcionamento;
7. informar ao setor responsável sobre a necessidade de se corrigir eventual anormalidade verificada nos equipamentos postos à disposição do gabinete;
8. cumprir a jornada de trabalho fixada pela chefia imediata;
9. redigir, expedir e manter arquivadas as segundas vias de todo e qualquer documento solicitado pelo chefe imediato, especialmente cartas, telegramas, ofícios e outros documentos que não tratem de matéria objeto de requerimento e indicação, nos termos regimentais, conforme a necessidade de cada gabinete;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

10. redigir e protocolar na Secretaria através do SEPL – Sistema Eletrônico de Proposições Legislativas, as proposições solicitadas pelas chefias imediatas, cumprindo rigorosamente os prazos, formas e normas regimentais;
11. passar corretamente e de forma legível as informações necessárias para que os servidores da Secretaria da Câmara possam dar prosseguimento às proposições, assim definidas pelo Regimento Interno;
12. atender às chamadas telefônicas dos gabinetes, bem como os visitantes que para lá se dirigirem, prestando-lhes as informações solicitadas relativas ao gabinete que estiver vinculado;
13. portar-se devidamente trajado;
14. manter sob sua guarda no gabinete respectivo, todo o material colocado à disposição do vereador, sendo-lhe vedado transportá-lo para fora do recinto da Câmara Municipal;
15. responsabilizar-se pela guarda das chaves de portas, armários e gavetas dos gabinetes, bem como pela abertura e fechamento das portas e janelas destes;
16. executar outras tarefas afins, de acordo com a solicitação do titular de cada gabinete;
17. secretariar reuniões das bancadas, conforme determinação das chefias respectivas;
18. cumprir e fazer cumprir todas as determinações de ordem superior.

## REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

1. ensino médio;
2. noções simples de etiqueta;
3. bons conhecimentos de informática (digitação) e de língua portuguesa;
4. prévia indicação do Vereador ao qual estará subordinado;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## ANEXO IV

### 1- QUADRO GERAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL (em atendimento ao art 39 § 6º Constituição Federal)

REFERENCIA	CARGO	Nº CARGOS	LOTAÇÃO	PROVIMENTO
CAM 017	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4	3	RESTRITO
CAM 015	SEGURANÇA	2	1	RESTRITO
CAM 015	MOTORISTA	2	1	RESTRITO
CAM 027	AUX ILIAR LEGISLATIVO I	4	1	RESTRITO
CAM 037	AUXILIAR LEGISLATIVO II	4	1	RESTRITO
CAM 045	AUX ILIAR LEGISLATIVO III	4	5	RESTRITO
CAM 045	ASSISTENTE LEGISLATIVO I	6	1	RESTRITO
CAM 055	ASSISTENTE LEGISLATIVO II	6	2	RESTRITO
CAM 065	ASSISTENTE LEGISLATIVOIII	6	4	RESTRITO
CAM 075	CONTADOR	2	2	RESTRITO
CAM 075	ASSISTENTE LEGISLATIVO IV	6	3	RESTRITO

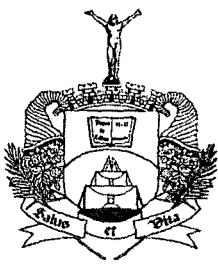
### 2 - QUADRO GERAL DOS SERVIDORES EXCLUSIVAMENTE COMISSIONADOS

REFERENCIA	CARGO	Nº CARGOS	LOTAÇÃO	PROVIMENTO
CAM250	ASSESSOR PARLAMENTAR	30 *	30 *	AMPLO
CAM065	ASSESSOR DE IMPRENSA	1	1	AMPLO
CAM094	ASSESSOR JURIDICO	1	1	AMPLO

\* das 30 vagas criadas, 15 são destinadas, exclusivamente, às substituições previstas no art. 13 desta lei

### 3- QUADRO GERAL DOS AGENTES POLÍTICOS

REFERENCIA	CARGO	Nº CARGOS	LOTAÇÃO	PROVIMENTO
CAM251	VEREADOR	15	15	ELETIVO



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

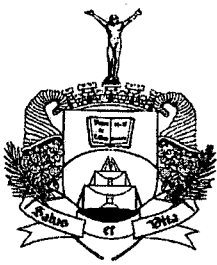
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## 2- TABELA REFERENCIAL DE VENCIMENTOS

Resolução n. 553/94 - alterada pela Lei n° 9.030/2015

(NR – nova redação dada pela Resolução n. 795, de 18/07/2014)

1	R\$ 530,11	32	R\$ 1.325,51	63	R\$ 3.314,03	94	R\$ 8.285,53
2	R\$ 546,00	33	R\$ 1.365,25	64	R\$ 3.413,46	95	R\$ 8.534,08
3	R\$ 562,42	34	R\$ 1.406,19	65	R\$ 3.515,81	96	R\$ 8.790,10
4	R\$ 579,28	35	R\$ 1.448,39	66	R\$ 3.621,33	97	R\$ 9.053,81
5	R\$ 596,69	36	R\$ 1.491,88	67	R\$ 3.729,95	98	R\$ 9.325,42
6	R\$ 614,63	37	R\$ 1.536,64	68	R\$ 3.841,93	99	R\$ 9.605,18
7	R\$ 633,01	38	R\$ 1.582,73	69	R\$ 3.957,13	100	R\$ 9.893,35
8	R\$ 652,06	39	R\$ 1.630,23	70	R\$ 4.075,86	101	R\$ 10.190,18
9	R\$ 671,61	40	R\$ 1.679,12	71	R\$ 4.198,14	102	R\$ 10.495,86
10	R\$ 691,72	41	R\$ 1.729,53	72	R\$ 4.324,07	103	R\$ 10.810,75
11	R\$ 712,54	42	R\$ 1.781,33	73	R\$ 4.453,69	104	R\$ 11.135,06
12	R\$ 733,91	43	R\$ 1.834,79	74	R\$ 4.587,42	105	R\$ 11.469,15
13	R\$ 755,94	44	R\$ 1.889,85	75	R\$ 4.725,07	106	R\$ 11.813,22
14	R\$ 778,57	45	R\$ 1.946,51	76	R\$ 4.866,82	107	R\$ 12.167,60
15	R\$ 801,88	46	R\$ 2.004,91	77	R\$ 5.012,82	108	R\$ 12.532,67
16	R\$ 826,01	47	R\$ 2.065,06	78	R\$ 5.163,22	109	R\$ 12.908,66
17	R\$ 850,73	48	R\$ 2.127,08	79	R\$ 5.318,09	110	R\$ 13.295,90
18	R\$ 876,31	49	R\$ 2.190,91	80	R\$ 5.477,67	111	R\$ 13.694,78
19	R\$ 902,64	50	R\$ 2.256,62	81	R\$ 5.641,99	112	R\$ 14.105,62
20	R\$ 929,63	51	R\$ 2.324,33	82	R\$ 5.811,26	113	R\$ 14.528,77
21	R\$ 957,61	52	R\$ 2.394,10	83	R\$ 5.985,59	114	R\$ 14.964,66
22	R\$ 986,30	53	R\$ 2.465,94	84	R\$ 6.165,17	115	R\$ 15.413,57
23	R\$ 1.015,88	54	R\$ 2.539,86	85	R\$ 6.350,12	116	R\$ 15.876,00
24	R\$ 1.046,32	55	R\$ 2.616,05	86	R\$ 6.540,61	117	R\$ 16.352,28
25	R\$ 1.077,73	56	R\$ 2.694,52	87	R\$ 6.736,87	118	R\$ 16.842,85
26	R\$ 1.110,13	57	R\$ 2.775,38	88	R\$ 6.938,97	119	R\$ 17.348,13
27	R\$ 1.143,40	58	R\$ 2.858,61	89	R\$ 7.147,14	120	R\$ 17.868,55
28	R\$ 1.177,76	59	R\$ 2.944,40	90	R\$ 7.361,54	200	R\$ 5.397,66
29	R\$ 1.213,01	60	R\$ 3.032,71	91	R\$ 7.582,39	250	R\$ 1.946,51
30	R\$ 1.249,46	61	R\$ 3.123,76	92	R\$ 7.809,87	251	R\$ 10.244,18
31	R\$ 1.286,90	62	R\$ 3.217,53	93	R\$ 8.044,19		



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## 3- ENQUADRAMENTO

(NR – nova redação dada pela Resolução n. 795, de 18/07/2014)

**Ref 0015-** Constitui o piso de vencimentos dos ocupantes dos cargos de SEGURANÇA E MOTORISTA.

**Ref 0017-** Constitui o piso de vencimentos do Poder Legislativo, compatível com o adotado pelo Poder Executivo, sendo o vencimento padrão para os ocupantes do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

**Ref 0027-** Constitui o piso dos vencimentos dos ocupantes dos cargos de AUXILIAR LEGISLATIVO I.

**Ref 0037-** Constitui o piso dos vencimentos dos ocupantes dos cargos de AUXILIAR LEGISLATIVO II.

**Ref 0045** – constitui o piso dos vencimentos dos ocupantes dos cargos de AUXILIAR LEGISLATIVO III, ASSISTENTE LEGISLATIVO I.

**Ref 0055** – Constitui o piso dos vencimentos dos ocupantes dos cargos de ASSISTENTE LEGISLATIVO II.

**Ref 0065-** Constitui o piso dos vencimentos dos ocupantes dos cargos de ASSISTENTE LEGISLATIVO III.

**Ref 0075** – Constitui o piso dos vencimentos dos ocupantes dos cargos de ASSISTENTE LEGISLATIVO IV e demais cargos de nível superior, técnico administrativo ou de carreira, criados por resolução específica.

**Ref 0094** – Constitui o piso dos vencimentos do cargo comissionado de ASSESSOR JURÍDICO.

**Ref. 0250** – Constitui o valor do vencimento do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR.

**Ref 0251-** Constitui o valor do subsídio dos VEREADORES. (Lei 8837/2012)